

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

São José dos Campos/SP, 31 de julho de 2023.

Sr. Chefe da Fiscalização,

Em atenção à ordem de serviço nº113474091-1, aberta para fiscalização em frente de trabalho rural onde estariam trabalhando menores de idade em situação irregular e eventualmente pessoas supostamente submetidas à condição análoga à de escravo, com base em denúncia colhida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, fora realizada ação fiscal iniciada no dia 28 de junho de 2023, com inspeção nos arredores da Estrada Municipal do Tijucu Preto, zona rural do município de Caçapava, estendendo-se até a presente data na qual se inseriu relatório de inspeção no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT sob nº1450252-1. Assim, nos termos do art. 18 e incisos do Regulamento da Inspeção do Trabalho (Dec. 4.552/2002), relato o que segue.

A ordem de serviço foi aberta para cumprimento pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] (CIF [REDACTED]), [REDACTED] (CIF [REDACTED]) e [REDACTED] (CIF [REDACTED]).

A ação fiscal foi acompanhada por grupo interinstitucional composto por membros do Ministério Público do Trabalho – MPT, da Defensoria Pública da União – DPU e da Polícia Federal – PF.

A denúncia informava a realização de trabalho por “várias pessoas que trabalham sem direitos noite e dia e menores com 15 anos (...) e tantos outros sem direitos trabalhistas”; que o trabalho se dava no plantio e corte de cana há mais de 05 anos em favor de [REDACTED] que não tem lugar para tomar banho; que não havia instalações sanitárias e não havia abrigo para refeições; que “trabalhador já sofreu violência física ou psicológica, jornada de trabalho de mais de 10 horas por dia, não há um dia de descanso a cada semana, trabalhadores menores de 18 anos, trabalhadores idosos”; que “eles maltratam os trabalhadores (...)”.

Da denúncia vislumbrava-se a possível ocorrência de trabalho infantil em situação irregular, ou eventualmente submissão de trabalhadores a jornadas exaustivas de trabalho.

Em 28 de junho de 2023, o grupo interinstitucional supra mencionado se dirigiu à região indicada na denúncia (estrada municipal Tijucu Preto, próximo ao Rancho dos [REDACTED] depois da escola Panta Leão) e buscou o local de trabalho dos trabalhadores empregados por [REDACTED] e [REDACTED], assim como o local conhecido como canavial do [REDACTED]. Após horas de buscas infrutíferas pelos trabalhadores nos canaviais da região, o grupo encontrou um integrante da família [REDACTED] que entrou em contato com [REDACTED] que foi ao encontro com os integrantes da ação fiscal.

Conforme se apurou mediante entrevista com o Sr. [REDACTED] os canaviais de Caçapava/SP são conhecidos pela qualidade da cana-de-açúcar destinada a moagem e extração de caldo de cana (garapa).

Na região vários produtores e intermediadores se dedicam à comercialização da cana de açúcar da região, e contratam mão-de-obra local, informalmente, para cortar e colher cana (crua, sem ser queimada), agrupando-as em feixes de 12 canas pelos quais recebem a remuneração de R\$1,00. Além da informalidade na contratação e remuneração, não há qualquer gestão de segurança e saúde do trabalho.

O empregador [REDACTED] organiza suas atividades empresariais junto com seu irmão [REDACTED], e é titular do CNPJ nº48.170.531/0001-59. Questionado, confirmou manter trabalhando habitualmente sob suas ordens e mediante remuneração, os trabalhadores [REDACTED].

[REDACTED] não confirmou manter relação de trabalho com [REDACTED].

Nenhum dos empregados reconhecidos por [REDACTED] era formalmente registrado o que determinou a emissão de Auto de Infração sob nº22572595-9. Não foi possível encontrar trabalhadores vinculados ao fiscalizado em efetivo trabalho, assim não houve fiscalização “in loco” das condições de trabalho dos empregados de [REDACTED].

Considerando-se a ausência de gestão de condições de segurança e saúde no trabalho informadas pelo empregador, assim como seu porte econômico, foi emitido Termo de Notificação nº351911-20230705-01 para que o empregador elaborasse e implementasse Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, garantisse medidas de primeiros socorros em caso de acidentes, fornecesse Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dotasse as frentes de trabalho de áreas de vivência e instalações sanitárias.

Em 25 de julho de 2023, o empregador encaminhou à Fiscalização do trabalho evidências de regularização dos vínculos de emprego (tendo como empregador [REDACTED] CPF [REDACTED]) e da documentação relacionada ao gerenciamento das condições de Segurança e Saúde no Trabalho – SST (Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no Trabalho Rural – PGRTR, Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO). Os recolhimentos fundiários decorrentes do registro retroativo ao início das relações de emprego também foram regularizados sob ação fiscal (sob o CEI 80.014.68953/82).

Por fim, não foi possível de auferir a veracidade dos termos da denúncia, em especial a ocorrência de trabalho infantil conforme denunciado; todavia, restou verossímil que a informalidade na contratação de trabalhadores, o pagamento por produção, e ausência de gestão de condições de segurança e saúde no trabalho do corte de cana de açúcar para garapa na região de Caçapava/SP afeta todo o setor econômico, pelo que se sugere que a presente ação fiscal se desdobre em Procedimento Especial para Ação Fiscal nos termos do artigo 147, I, alínea "b", da Instrução Normativa MTP nº2.

É o que tinha a relatar e propor, encaminho à superior consideração. Reitero meus protestos de estima e consideração e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

Anexos que instruem este relatório:

Notificação para apresentação de documentos;

Documentos do empregador;

Registro de Emprego em Livro de Registro de empregados acompanhados de documentos de empregados;

Dados cadastrais da empregadora no eSocial;

Auto de Infração por ausência de registro de empregados;

Termo de Notificação 351911-20230705-01